

TC 000.839/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessado: Ministério do Turismo

Unidade Jurisdicionada: Município de São José do Egito/PE.

Responsável: Evandro Perazzo Valadares (CPF 040.979.804-59).

Relator: Min. André Luís de Carvalho

Por meio dos Ofícios 2655 e 2656/2015 (peças 27 e 26, respectivamente), buscou-se a citação do responsável. Entretanto, as duas correspondências foram devolvidas pelos Correios.

2. O ofício 2655/2015, destinado ao domicílio que consta atualmente da base CPF da Receita Federal (peça 32), retornou com o registro de insuficiência de endereço (peças 29 e 30). Em que pese tal insucesso, proponho uma nova tentativa de acessar o responsável em seu endereço oficial, pois, na esfera administrativa do MTur., a notificação remetida a esse mesmo local foi normalmente entregue (peça 1, p. 415).

3. Por sua vez, o ofício 2656/2015, que compreende endereço obtido de pesquisa junto à Internet (peça 34), retornou com o registro de inexistência do número indicado (peças 28 e 31). Portanto, diante da observação dos Correios, torna-se inviável reiterar a citação para tal domicílio. É oportuno observar que, da pesquisa realizada junto à Internet, somente o endereço do ofício em evidência foi obtido.

4. Da consulta aos sistemas corporativos do TCU, não foram encontrados endereços adicionais aos utilizados até o momento no âmbito desta TCE para a citação do responsável (peça 33).

5. Em nova conferência aos elementos constantes dos autos, verificou-se a existência de endereço inédito, qual seja, rua Rosa Maria Soares, 14 – Bairro Pajeú, São José do Egito, PE (peça 1, p. 239). Desse modo, cabe propor o encaminhamento da citação a esse novo domicílio.

6. Diante de todo o exposto, entendemos plausível propor que a **citação do responsável com o mesmo teor do Ofício 2655/2015 (peça 27) seja reenviada** para os seguintes endereços:

a) Rua João Mariano Valadares, s/n, Casa – Pajeú
São José do Egito, PE – CEP. 56.700-000

b) Rua Rosa Maria Soares, 14 – Bairro Pajeú
São José do Egito, PE – CEP. 56.700-000

7. Na hipótese de devolução das citações ora propostas, tendo em vista as tentativas de comunicação e as pesquisas exaustivas de endereço já efetivadas, sugerimos, desde logo, a citação do responsável por meio de edital, com base no art. 179, inciso III, do RI/TCU.

Secex-MG, 16 de novembro de 2015

Paulo César Cintra

Diretor da Disau/Secex-MG